



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 20/05/2019, Edição nº 5009, Página nº 13 a 15

### LEI Nº 2.020/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da [Lei nº. 1.107](#), de 12 de dezembro de 2007.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

### LEI

**Art. 1º** A Lei nº. 1.107, de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Ar. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo”.*

*“Art. 2º Ficam sujeitos a disciplina desta Lei e a fiscalização por parte do Sistema de Controle Interno, além dos órgãos integrantes da administração pública direta e indireta, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Poder Executivo ou Legislativo respondam”.*

*“Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos, setores e agentes públicos da Administração – Direta e Indireta – e, Legislativo”*

*“Art. 6º.....*

**Parágrafo único.** *Ficam criadas as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, que são serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo um representante de cada setor ou órgão, dos departamentos e unidades da Administração Direta e Indireta, e, Legislativo”.*

*“Art. 7º - Aos órgãos e agentes públicos que compõem a administração pública direta e indireta e Poder Legislativo, cabe informar a UCI, órgão central do Sistema de Controle Interno, qualquer indício ou ocorrência de ofensa as normas e princípios a que esta obrigado o Poder Público, além de auxiliar e cooperar com a mesma para que os fatos sejam elucidados e as medidas cabíveis tomadas.*



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Parágrafo único.** *Compete ainda aos órgãos e agentes públicos que compõem a administração pública direta e indireta e Poder Legislativo, no que couber encaminhar a UCI:*

.....”

**“Art. 8º**.....

.....

*XIX - sugerir ou instaurar processo administrativo disciplinar (PAD) e processo administrativo de responsabilização ou tomada de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;*

*XX - acompanhar as sindicâncias e processos disciplinares (PAD’s) relativos aos servidores públicos municipais;*

*XXI - participar do processo de transferência de recursos financeiros do Município, sob qualquer título, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, com as prerrogativas correspondentes.*

.....”

**“Art. 15.** *A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e do Presidente da Câmara de Vereadores será organizada pela UCI”.*

**“Art. 16.** *A Coordenadoria da UCI cientificará o Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara de Vereadores, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo apresentar, no mínimo:*

.....”

**“Art. 17.** *Fica instituída a Função Gratificada de Coordenador da Unidade de Controle Interno.*

**§ 1º**.....

*I - curso superior completo preferencialmente nas seguintes áreas: Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia, Gestão ou Administração Públicas;*

.....

**§ 4º** *Na ausência de recursos humanos nas áreas mencionadas no inciso I, do § 1º deste artigo, poderão ser aceitos:*

*I - curso técnico ou de tecnologia, em área compatível com as atribuições da função;*

*II - qualquer outro curso superior completo.*

**§ 5º** *A função gratificada de Coordenador da Unidade de Controle Interno terá como simbologia de vencimentos - FG-1, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).*

**§ 6º** *A função gratificação prevista no § 5º deste artigo não se incorporará ao vencimento básico, sendo que sua exclusão decorrente do término do mandato ou revogação, não caracteriza redução de vencimentos.*



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**§ 7º** O valor da função gratificada de Coordenador da Unidade de Controle Interno será reajusta nos mesmos índices e datas da revisão geral dos servidores do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa”.

**“Art. 20.....**

.....  
III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo, exceto no caso de cometimento de falta grave, improbidade administrativa ou por solicitação formal para o desligamento da função, sendo-lhe assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, exceto a pedido do servidor, e desde que não tenha dado causa;

IV - o mandato do Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá ser coincidente com o período de vigência do PPA – Plano Plurianual, admitida a recondução”.

**“Art. 21.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo estabelecerão, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução orçamentária”

**Art. 2º** Fica revogado o Art. 18 “caput” e seus §§ 1º e 2º da Lei nº. 1.107, de 12 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** em 14 de maio de 2019.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito